

SIMÕES & SANTOS, L.^{DA}**Anúncio n.º 7962-BAH/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 1233; identificação de pessoa colectiva n.º 500250324; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 12/940407.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação da gerência.

Gerente: José Fernando Tomás Gonçalves.

Causa: renúncia.

Data: 3 de Janeiro de 1994.

Está conforme o original.

17 de Março de 1997. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
3000126932

SINANRENT — COMÉRCIO E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, UNIPessoal, L.^{DA}**Anúncio n.º 7962-BAI/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9474/990524; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 55/990524.

Certifico que foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de SINANRENT — Comércio e Aluguer de Equipamentos, Unipessoal, L.^{da}, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º**Sede**

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Castilho, 5 a 5-B, e Rua de Barata Salgueiro, 51 a 51-B, freguesia do Coração de Jesus.

2 — Por decisão do sócio único, pode a sede social ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo igualmente decidir sobre a criação ou extinção, em território nacional ou estrangeiro, de agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

Artigo 3.º**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Artigo 4.º**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) A compra e venda de quaisquer bens móveis de equipamento;
- b) O Aluguer de bens móveis de equipamento, com excepção de veículos automóveis e de outros bens sujeitos a registo;
- c) A prestação — por si ou através de terceiros — de serviços de manutenção e assistência técnica visando a conservação e reparação de tais bens;
- d) A prestação de serviços e apoio administrativo e de assessoria comercial a pessoas colectivas e singulares.

Artigo 5.º**Capital social**

O capital social é de 50 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual montante, pertencente à sociedade comercial por quotas denominada AUTOMERCANTIL — Comércio e Aluguer de Veículos Automóveis, L.^{da}

Artigo 6.º**Transformação**

O sócio único pode, em qualquer altura, decidir a transformação da sociedade numa sociedade por quotas plural através da divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

Artigo 7.º**Decisões sociais**

1 — O sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, nomeadamente, no que importa à nomeação dos gerentes da sociedade.

2 — As decisões do sócio único, legalmente equiparáveis às deliberações das assembleias gerais, serão por ele registadas em acta, devidamente formalizada e assinada.

Artigo 8.º**Gerência**

1 — A sociedade será administrada e representada pela gerência, competindo-lhe, designadamente:

- a) Efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- c) Constituir mandatários para a prática de determinados actos.

2 — A gerência será exercida pelo sócio único, podendo este nomear outros gerentes, até ao número de três, bastando, para tanto, que a decisão fique registada em acta, por ele assinada.

3 — A remuneração da gerência é fixada pelo sócio único em cada exercício.

Artigo 9.º**Vinculação**

1 — A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com a assinatura do sócio único ou com a assinatura de um outro gerente.

2 — A sociedade fica, igualmente, obrigada face a terceiros com a assinatura conjunta de dois procuradores, nos precisos termos da procuração outorgada.

Artigo 10.º**Suprimentos**

O sócio único poderá celebrar com a sociedade negócios jurídicos, nomeadamente, contratos de suprimento, desde que aqueles visem a prossecução do objecto social, sejam reduzidos a escrito e patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas.

Artigo 11.º**Início de actividade**

A sociedade inicia a actividade a partir desta data, ficando a gerência desde já autorizada a praticar todos os actos da sua competência, podendo movimentar o montante depositado no Banco Bilbao Vizcaya (Portugal), S. A., a título de capital social, para fazer face ao normal giro social.

Artigo 12.º**Liquidação**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante decisão do sócio único.

Artigo 13.º**Legislação aplicável**

Em tudo o mais não expressamente previsto no presente contrato de sociedade, aplica-se o disposto no Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

13 de Setembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

3000133592